

suplentes daquela entidade no conselho consultivo da Delegação Regional do Algarve do IEFP, Eduardo Paiva e Celeste Maria Soares.

20 de Fevereiro de 2006. — O Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional, *Fernando Medina Maciel Almeida Correia*.

Despacho n.º 5500/2006 (2.ª série). — No uso dos poderes que me foram conferidos pelo despacho n.º 10 847/2005 (2.ª série), de 28 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 13 de Maio de 2005, e ao abrigo do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 165/85, de 16 de Maio, e nos n.ºs 3 e 4 da cláusula xv do protocolo homologado pela Portaria n.º 235-A/96, de 28 de Junho, que criou o CEFO SAP — Centro de Formação Sindical e Aperfeiçoamento Profissional, exonero das funções de vogal da Comissão de Fiscalização e Verificação de Contas daquele Centro de Formação Manuel Alberto Barbosa de Oliveira e nomeio para o exercício das mesmas funções, e sob proposta da União Geral de Trabalhadores, o licenciado Vítor Manuel Vicente Coelho.

20 de Fevereiro de 2006. — O Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional, *Fernando Medina Maciel Almeida Correia*.

Despacho n.º 5501/2006 (2.ª série). — 1 — No uso dos poderes que me foram conferidos pelo despacho n.º 10 847/2005 (2.ª série), de 28 de Abril publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 13 de Maio de 2005, ao abrigo do disposto no n.º 3.º da Portaria n.º 180/93, de 16 de Fevereiro, e sob proposta da União Geral de Trabalhadores, exonero Manuel Alberto Barbosa de Oliveira das funções de representante daquela entidade na Unidade Central de Coordenação do Observatório do Emprego e Formação Profissional e nomeio o licenciado Vítor Manuel Vicente Coelho para o exercício das mesmas funções.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2006.

20 de Fevereiro de 2006. — O Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional, *Fernando Medina Maciel Almeida Correia*.

Despacho n.º 5502/2006 (2.ª série). — No uso dos poderes que me foram conferidos pelo despacho n.º 10 847/2005 (2.ª série), de 28 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 13 de Maio de 2005, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 18.º do Estatuto do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 247/85, de 12 de Julho, e sob proposta da União Geral de Trabalhadores, exonero Manuel Ferreira Martins das funções de representante daquela entidade no conselho consultivo da Delegação Regional do Norte do IEFP e nomeio, para o exercício das mesmas funções, o licenciado Alfredo Manuel Vieira Correia, representante efectivo, e Osvaldo Fernandes Pinho e Maria da Graça Terroso, representantes suplentes.

20 de Fevereiro de 2006. — O Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional, *Fernando Medina Maciel Almeida Correia*.

Despacho n.º 5503/2006 (2.ª série). — No uso dos poderes que me foram conferidos pelo despacho n.º 10 847/2005 (2.ª série), de 28 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 13 de Maio de 2005, e ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 76/93, de 12 de Março, exonero, com efeitos a partir da presente data e sob proposta da Confederação do Comércio e Serviços de Portugal, das funções de seu representante no conselho consultivo do Centro de Formação Profissional de Vila Real do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., Margarida Nobre Ataíde de Carvalho Souto e nomeio para o exercício das mesmas funções Fernando de Sousa Cardoso.

20 de Fevereiro de 2006. — O Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional, *Fernando Medina Maciel Almeida Correia*.

Despacho n.º 5504/2006 (2.ª série). — No uso dos poderes que me foram conferidos pelo despacho n.º 10 847/2005 (2.ª série), de 28 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 13 de Maio de 2005, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 18.º do Estatuto do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 247/85, de 12 de Julho, e sob proposta da União Geral de Trabalhadores, exonero Herculano Rocha das funções de representante daquela entidade no conselho consultivo da Delegação Regional do Centro do IEFP e nomeio, para o exercício das mesmas funções, António Miguel Baptista Peres representante efectivo e Juvenal Ribeiro de Sousa e Manuel José Sousa Frade representantes suplentes.

20 de Fevereiro de 2006. — O Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional, *Fernando Medina Maciel Almeida Correia*.

MINISTÉRIOS DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL E DA SAÚDE

Despacho conjunto n.º 248/2006. — 1 — O Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas comunicou, mediante aviso prévio, que os trabalhadores da empresa IBERLIM — Sociedade Técnica de Limpezas, S. A., afectos à prestação de serviços de limpeza no Hospital Garcia de Orta, E. P. E., farão greve das 0 às 24 horas do dia 1 de Março de 2006.

2 — A actividade dos trabalhadores de limpeza em estabelecimentos hospitalares é indispensável para que determinados serviços, nomeadamente os de internamento, urgência, bloco operatório, medicina, enfermarias e salas de tratamento, se encontrem nas condições necessárias ao respectivo funcionamento. Os estabelecimentos hospitalares prestam serviços que, de acordo com o n.º 1 e a alínea b) do n.º 2 do artigo 598.º do Código do Trabalho, se destinam à satisfação de necessidades sociais impreteríveis ligadas à salvaguarda do direito à vida e à protecção da saúde, constitucionalmente protegidos.

3 — No exercício do direito de greve, é necessário salvaguardar outros direitos constitucionalmente protegidos, de acordo com o n.º 2 do artigo 18.º e o n.º 3 do artigo 57.º da Constituição, sob pena de irreversível afectação de alguns destes direitos.

A prestação de determinados serviços de limpeza em estabelecimentos hospitalares constitui uma necessidade social impreterível que deve ser satisfeita durante a greve. A circunstância de os trabalhadores abrangidos pelo aviso prévio trabalharem para empresa que presta os serviços de limpeza no estabelecimento hospitalar não afasta a obrigação de prestação de serviços mínimos sempre que esteja em causa a satisfação de necessidades sociais impreteríveis. Na verdade, de acordo com jurisprudência do Supremo Tribunal Administrativo, no caso de greve em empresa que preste serviços, nomeadamente de limpeza, a outra empresa ou estabelecimento que se destine à satisfação de necessidades sociais impreteríveis, se a paralisação provocada pela greve puser em causa a satisfação dessas necessidades, a obrigação de prestação de serviços mínimos também se aplica na situação de greve na empresa prestadora de serviços.

Deste modo, o Sindicato que declarou a greve e os trabalhadores que a ela adiram devem assegurar, durante a greve, a prestação de serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação das necessidades sociais impreteríveis a cargo do estabelecimento hospitalar, de acordo com o n.º 1 do artigo 598.º do Código do Trabalho.

4 — A definição de serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação de necessidades sociais impreteríveis deve ser feita por diversos modos subsidiariamente previstos no Código do Trabalho.

Em primeiro lugar, os serviços mínimos devem ser definidos por instrumento de regulamentação colectiva de trabalho ou por acordo com os representantes dos trabalhadores, nos termos do n.º 1 do artigo 599.º do referido Código. Contudo, a regulamentação colectiva de trabalho aplicável à prestação de serviços de limpeza não regula os serviços mínimos a assegurar em situação de greve.

Tendo em consideração a eventual necessidade de se definir os serviços mínimos por acordo com os representantes dos trabalhadores, o aviso prévio de greve que se realize em empresa ou estabelecimento que se destine à satisfação de necessidades sociais impreteríveis deve conter uma proposta de serviços mínimos, de acordo com o n.º 3 do artigo 595.º do Código do Trabalho. Porém, no aviso prévio, o Sindicato propôs assegurar como serviços mínimos apenas os que respeitem à segurança e manutenção do equipamento. Uma vez que não houve acordo anterior ao aviso prévio sobre a definição dos serviços mínimos, os serviços competentes do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social promoveram uma reunião entre o Sindicato, a IBERLIM, S. A., com a presença do Hospital Garcia de Orta, tendo em vista a negociação de acordo sobre os serviços mínimos a prestar e os meios necessários para os assegurar, em cumprimento do n.º 2 do citado artigo 599.º Nessa reunião, todavia, não foi possível chegar a acordo sobre os serviços mínimos a prestar.

Nestas circunstâncias, a definição dos serviços mínimos e dos meios necessários para os assegurar compete aos ministros responsáveis pela área laboral e pelo sector de actividade em causa.

5 — Os serviços de limpeza adequados a assegurar condições necessárias ao funcionamento do Hospital Garcia de Orta, E. P. E., são os de recolha e remoção dos lixos sólidos e tóxicos, a limpeza e desinfectação dos serviços de internamento, urgência, bloco operatório, medicina, enfermarias e salas de tratamento, bem como das respectivas instalações sanitárias. Tendo em consideração a duração da greve e a organização do trabalho nos referidos serviços hospitalares, o número de trabalhadores necessários à prestação dos serviços mínimos é determinado de acordo com um critério de proporcionalidade, tendo em conta os efectivos de trabalhadores de limpeza em situações normais de funcionamento.

6 — Assim, nos termos do n.º 1 e da alínea b) do n.º 2 do artigo 598.º e do n.º 3 do artigo 599.º do Código do Trabalho, determina-se o seguinte:

- 1.º No período de greve abrangido pelo aviso prévio do Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas para os trabalhadores da empresa IBERLIM — Sociedade Técnica de Limpezas, S. A., afectos à prestação de serviços de limpeza no Hospital Garcia de Orta, E. P. E., a ocorrer das 0 às 24 horas do dia 1 de Março de 2006, o referido Sindicato e os trabalhadores que adiram à greve devem assegurar a prestação dos serviços mínimos indispensáveis à recolha e remoção dos lixo sólidos e tóxicos, limpeza e desinfecção dos serviços de internamento, urgência, bloco operatório, medicina, enfermarias e salas de tratamento, bem como das instalações sanitárias destes serviços;
- 2.º Os trabalhadores de limpeza necessários para assegurar os serviços mínimos referidos no número anterior são os correspondentes a 40 % do número de trabalhadores em condições normais de actividade no mesmo período;
- 3.º Nos termos do n.º 6 do artigo 599.º do Código do Trabalho, os meios humanos referidos no número anterior são designados pelo Sindicato que declarou a greve, até quarenta e oito horas antes do início do período de greve ou, se este o não fizer, deve o empregador proceder a essa designação;
- 4.º Transmitem-se de imediato ao Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas e à IBERLIM — Sociedade Técnica de Limpezas, S. A., para os efeitos dos n.ºs 5 e 6 do artigo 599.º do Código do Trabalho.

24 de Fevereiro de 2006. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*. — Pelo Ministro da Saúde, *Carmen Madalena da Costa Gomes e Cunha Pignatelli*, Secretária de Estado Adjunta e da Saúde.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção-Geral da Saúde

Hospital do Litoral Alentejano

Aviso n.º 2975/2006 (2.ª série). — Devidamente homologada por deliberação do conselho de administração do Hospital do Litoral Alentejano em 15 de Fevereiro de 2006, após confirmado o cabimento orçamental pela DGO, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 18 de Maio de 2002, torna-se pública a lista de classificação final do concurso interno geral para provimento de dois lugares de assistente de anesthesiologia do mapa de pessoal do Hospital do Litoral Alentejano, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 134, de 14 de Julho de 2005:

Maria Paula Rios Martins de Sousa Figueiredo — 18,45 valores.
Itziar Murgia Sarasola — 15,95 valores.

Os candidatos dispõem de 10 dias úteis após a publicação da presente lista para recorrer, com efeito suspensivo, devendo o eventual recurso ser apresentado no Hospital do Litoral Alentejano.

16 de Fevereiro de 2006. — A Presidente do Conselho de Administração, *Adelaide Belo*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Educação

Despacho n.º 5505/2006 (2.ª série). — Ao abrigo dos n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio o licenciado Alberto José Lanza de Sá e Melo para prestar colaboração ao meu Gabinete no âmbito do acompanhamento e apoio jurídico à Comissão Negociadora Sindical, bem como na elaboração e reescrita dos diplomas legais resultantes dos pareceres negociais previstos até 31 de Dezembro de 2006 em conformidade com as orientações traçadas.

1 — O trabalho será realizado em regime de subordinação hierárquica, com a remuneração mensal de € 1350, a que acrescerá IVA à taxa legal.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir desta data e pelo prazo de 11 meses.

3 — Os encargos decorrentes serão suportados pelo orçamento do meu Gabinete.

31 de Janeiro de 2006. — O Secretário de Estado Adjunto e da Educação, *Jorge Miguel de Melo Viana Pedreira*.

Despacho n.º 5506/2006 (2.ª série). — Considerando a necessidade de prover um dos lugares de delegado regional da Inspeção-Geral da Educação previsto no mapa 1 anexo à Lei n.º 18/96, de 20 de Junho;

Considerando a relevante experiência e o perfil profissional evidenciados no currículo da licenciada Maria Beatriz Pereira dos Santos Proença, anexo ao presente despacho;

No uso dos poderes que me foram delegados pelo despacho n.º 11 530/2005, de 29 de Abril, e ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 271/95, de 23 de Outubro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 18/96, de 20 de Junho, nomeio a inspectora superior principal licenciada Maria Beatriz Pereira dos Santos Proença para exercer, em comissão de serviço, o cargo de delegada regional do Centro da Inspeção-Geral da Educação.

20 de Fevereiro de 2006. — O Secretário de Estado Adjunto e da Educação, *Jorge Miguel de Melo Viana Pedreira*.

Curriculum vitae

Habilitações académicas — licenciatura em Química, do Ramo de Formação Educação da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra (1974).

Situação profissional — inspectora superior principal da carreira técnica da Inspeção-Geral da Educação.

Experiência profissional:

Exercício de funções inspectivas, cerca de 12 anos (29 de Julho de 1988 a 31 de Agosto de 2000), na Delegação Regional do Centro da Inspeção-Geral da Educação, nos domínios da avaliação e fiscalização dos estabelecimentos de educação e ensino de vários ciclos, níveis e modalidades de ensino não superior, bem como de estabelecimentos do ensino superior; Chefe de divisão, durante cinco anos (1 de Setembro de 2000 até à presente data), do Gabinete de Apoio Geral da Delegação Regional do Centro da Inspeção-Geral da Educação; Coordenadora, entre 2000 e 2002, da unidade territorial de Coimbra e das unidades territoriais de Aveiro e Leiria da Delegação Regional do Centro da Inspeção-Geral da Educação; Coordenadora de diversas actividades inspectivas, designadamente na área pedagógica e nas áreas de administração geral, apoio logístico, gestão financeira e aprovisionamento; Interlocutora da Delegação Regional do Centro de vários projectos/actividades de diversos planos anuais de Inspeção-Geral da Educação; Representante da Delegação Regional do Centro da Inspeção-Geral da Educação em acções de estabelecimentos de educação e ensino e em reuniões/sessões/colóquios com elementos de outros serviços do Ministério da Educação e de outras entidades; Representante da Inspeção-Geral da Educação em missões no estrangeiro; Membro, como vogal efectiva, do júri de selecção de candidatos a professores de Física e Química para a secção portuguesa do ensino secundário da Escola Europeia de Bruxelas II; Membro, como vogal efectiva, do júri nacional de estágio de ingresso na carreira técnica superior de inspecção da Inspeção-Geral da Educação; Responsável pelo lançamento em escolas portuguesas, da região centro, do projecto europeu «Science Across Europe — Using energy at home; Acid rain over Europe», em articulação com a Associação For Science Education.

Carreira docente:

Professora de ciências Físico-Químicas do grupo 4.º-A do ensino secundário, cerca de 14 anos (1 de Outubro de 1974 a 28 de Julho de 1988); Presidente do conselho directivo de duas escolas secundárias, durante três mandatos; Delegada do grupo disciplinar de ciências físico-químicas, durante quatro anos; Exercício de outros cargos pedagógicos.

Outras actividades:

Responsável, como formadora, pelo desenvolvimento de diversas acções no domínio da organização, gestão e avaliação do sistema educativo;